

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1448/78

INTERESSADO: ROBERTO JURACI CORREA

ASSUNTO : Contrato da interessado para lecionar Ecologia, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina

RELATOR : Cons. Eurípedes Malavolta - /Contrário -

PARECER CEE Nº 538 /79 - CTG - APROVADO EM 16 / 05 /79

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Através do Parecer CEE nº 1788/78 foi autorizado o contrato do Sr. Roberto Juraci Correa para lecionar Ecologia, disciplina obrigatória do curso de Ciências da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina.

Dada a insuficiência do currículo, a autorização se fez até o fim do ano letivo de 1978.

Solicita agora a Direção da Faculdade reconsideração do Parecer, juntando documentação para demonstrar melhor a capacitação profissional do interessado.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A documentação agora anexada ao Processo e a seguinte:

- (1) certificado de frequência do curso "Temas de Microbiologia" com 4 (quatro) dias de duração, oferecido pela UFPR;
- (2) certificado de participação em congresso de Biologia Celular ;
- (3) certificado de participação em simpósios sobre o Ensino de Biologia, Física e Matemática no Estado de São Paulo ;
- (4) outros não pertinentes à disciplina em tela .

2.2 - Parece-me insuficiente a documentação anexada.

II - CONCLUSÃO

Desfavorável ao pedido de reconsideração da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Adamantina no sentido de autorizar o Sr. Roberto Juraci Correa a lecionar, sem fixação de prazo, a disciplina Ecologia para o Curso de Ciências.

São Paulo, 04 de abril de 1979

a) Cons. Eurípedes Malavolta - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adoto como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Eurípedes Malavolta, Gerson Munhoz dos Santos, Henrique Gamba, Nicolas Boer, Paula Gomes Romeo e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da Câmara do Terceiro Grau ,em 25/04/79

a) Cons. Henrique Gamba - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de maio de 1979.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente